



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.060/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .:

Ofício nº 207/2022 - Projeto de Lei nº 052/2022 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES,
CONFORME ESPECIFICA.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

12/12/2022 - 10h:15min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 207 /2022

Pontão (RS), 08 de dezembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 052/2022**, que *Autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme especifica.*

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Sereta
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 12 / 12 / 2022


Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 52 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes contratações emergenciais, em razão da adesão do Município ao PIM – Programa Primeira Infância Melhor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) supervisor(a), carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM. Remuneração: 1.800,00 e auxílio alimentação.
- b) 05 (cinco) visitador (a) carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM. Remuneração de: um salário mínimo, e auxílio alimentação.

Art. 2º - As contratação e escolaridade mínima dos agentes envolvidos no PIM reger-se-ão pela presente Lei e pela Lei Estadual 14.594/2014.

Art. 3.º São atribuições dos cargos de supervisor e agente do PIM:

I – Atribuições do Supervisor(a) do PIM:

São atribuições do supervisor:

- a) Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitadores sob sua responsabilidade;
- b) Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias;
- c) Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitadores;
- d) Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo;



- e) Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM, assim como a identificação, sensibilização e vinculação das famílias para adesão ao programa;
- f) Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias;
- g) Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações;
- h) Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitantes e o GTM;
- i) Acompanhar, quando necessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias;
- j) Realizar a gestão dos processos de trabalho dos visitantes, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- k) Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM.

II – Atribuições do Visitador(a) do PIM:

- a) Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;
- b) Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
- c) Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
- d) Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;
- e) Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;
- f) Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;
- g) Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas 1 Em caráter excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de visitador, acrescido de formação inicial realizada pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas. das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;



h) Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado enquanto subsistente a adesão do Município ao referido Programa.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 5º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 8º - Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal 1.141, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.



VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PONTÃO - RS
CONTRATAÇÃO PARA O PROGRAMA PIM (Primeira Infância)

Adequação à Lei Federal Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

QUANTIDADE	REGIME	CARGO	VLR UNITÁRIO	NOVO VALOR	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
5	CLT	PIM	R\$ 1.212,00	R\$ 6.060,00	6.060,00	80.779,80
1	CLT	COORDENADOR PIM	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	1.800,00	23.994,00
TOTAL DE CARGOS			0	7.860,00	0,00	104.773,80
OBRIGAÇÃO PATRONAL			%			
INSS			25,00	26.193,45		26.193,45
RPPS			22,54	0,00		0,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS				26.193,45		26.193,45
TOTAL						130.967,25

MUNICIPIO DE PONTÃO - RS

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E NO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL C/ ALTERAÇÕES PROPOSTAS

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 30/08/2022	31.029.310,32	
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 06/12/2022	14.794.480,46	Impacto
3- Acréscimo com Contratações PIM	130.967,25	Na Despesa de Pessoal
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	14.925.447,71	Na RCL
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	47,68	
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal COM ALTERAÇÃO PROPOSTA	48,10	0,42
7- Limite para Emissão de Alerta	48,60	

% para chegar no limite de Alerta 0,50